



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.630, DE 31 DE MAIO DE 2021.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, que "Reorganiza a Estratégia Saúde da Família, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Vigilância em Saúde, Centro de Apoio Psicossocial e/ou serviços substitutivos em Saúde Mental e o Programa Melhor em Casa", acrescenta os artigos 4-A e 5-A, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o inciso X, do § 3º, do art. 2º da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º (...)*

*§ 3º A composição numérica dos profissionais das equipes do CAPS, ambulatório e/ou serviços substitutivos em saúde mental, são os seguintes:*

*X - 02 (dois) Médicos Psiquiatras ou Neurologista ou Pediatra com formação em Saúde Mental;"*

**Art. 2º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, conforme especificações contidas no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** Fica acrescido o art. 4-A. da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 4-A. Somente será realizado o pagamento de serviço extraordinário em situação excepcional e temporária limitada à 50 (cinquenta) horas mensais."*

**Art. 4º** Fica acrescido o art. 5-A. da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018, com a seguinte redação:

*"Art. 5-A. Havendo interesse da Administração Pública e do servidor, contemplados nesta Lei, poderá este prestar serviços com jornada ampliada ou reduzida, respeitando o limite de 40 (quarenta) horas semanais."*



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 5º** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.194, de 23 de julho de 2018.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de maio de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*